



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 263, DE 19 DE JUNHO DE 1998.**

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoa não integrante do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ95/1322,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral de que o Sr. **ARISTÓTELES DE MORAIS E SILVA**, domiciliado na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76; e

II - determinar à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de compra, venda e intermediação de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a pessoa envolvida à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**